



## INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH N° 002, DE 24 DE JULHO DE 2026

Estabelece procedimento administrativo, eletrônico e critérios técnicos referente ao processamento eletrônico dos requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**O Diretor Geral da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.143, de 13.12.2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.108, de 30.12.2024, e,

Considerando a necessidade de modernização de procedimentos administrativos de outorga, autorizações, aprovações, certificados, declarações e solicitações relacionadas ao uso dos recursos hídricos sob gestão do Estado do Espírito Santo, a fim de aperfeiçoar e prestar serviços públicos com eficiência tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando que a outorga é um importante instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos para o planejamento das atividades produtivas, na proteção e recuperação dos recursos hídricos e para gestão dos recursos hídricos;

Considerando que o processamento eletrônico dos requerimentos de outorga do uso dos recursos hídricos tem a condição de agilizar e otimizar os procedimentos de análise dos requerimentos de outorga, reduzir custos, atender os princípios de economia e transparência;

Considerando a Lei nº 10.179, de 17.03.2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimento administrativo, eletrônico e critérios técnicos a serem observados na formalização e análise dos processos de outorga de captação de água em corpos de água superficiais, subterrâneos e diluição de efluentes.

**Art. 2º** A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH adotará o processamento eletrônico para a análise de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos que será executado via sistema de avaliação automatizada, integralmente acessível através da plataforma digital "hidroagerh", hospedada no portal institucional da AGERH ([www.agerh.es.gov.br](http://www.agerh.es.gov.br)), sempre que o requerimento apresentado se enquadrar nos critérios abaixo:

I. Tiver como finalidade irrigação, abastecimento humano, industrial e dessedentação animal:

a) o limite outorgável para captação superficial para uso individual será de 25% (vinte e cinco por cento) da vazão de permanência de 90% (noventa por cento) - Q90;

b) quando houver regularização de vazão por meio de barramento, a vazão máxima outorgada poderá ser superior ao limite definido na alínea “a”, desde que a capacidade



do barramento atenda a demanda solicitada e a manutenção do fluxo residual mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência;

c) na análise do balanço hídrico será considerada a atenuação diária para definição da vazão captada;

d) não esteja localizado em regiões com restrições de uso da água devido a conflitos pelo uso decretado em resoluções específicas.

II. Diluição de efluentes tratados;

III. Captação de água subterrânea, em zona rural, cuja água captada seja integralmente proveniente de fraturas em aquífero cristalino. Nesse caso, anexar no momento do requerimento:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado;

b) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas preenchida e assinado pelo Responsável Técnico.

IV. Tenha o usuário de recursos hídricos concordado com as demandas calculadas pelo Sistema de Regulação de Usos do Recursos Hídricos da AGERH.

**Parágrafo único:** Para fins de análise de requerimento eletrônico de outorga que não se enquadre nos critérios dos incisos I, II, III e IV, o requerimento seguirá para a equipe técnica da Gerência responsável por realizar a análise dos requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

**Art. 3º** Os usuários de recursos hídricos do Estado do Espírito Santo que sejam titulares de atos autorizativos emitidos pela AGERH, tais como Certidão de Dispensa de Outorga, Portaria de Outorga, Declaração de Uso de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos ou Certificado de Uso de Recursos Hídricos, obrigatoriamente devem protocolar o requerimento de renovação ou atualização das informações na plataforma digital "hidroagerh", hospedada no portal institucional da AGERH, observando os seguintes prazos.

I – Os usuários de recursos hídricos titulares de Portaria de Outorga no prazo de vigência devem protocolar o pedido de renovação dentro do período de validade do respectivo documento. A partir da publicação desta Instrução Normativa, a AGERH publicará Edital de Convocação para renovação das Portarias de Outorga que ainda se encontram dentro de seu prazo de validade.

II – Os usuários de recursos hídricos titulares de Declaração de Uso de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos ou de Certificado de Uso de Recursos Hídricos, devem, preferencialmente protocolar o pedido com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, antes do vencimento do respectivo documento.

III – usuários de recursos hídricos que possuam apenas o protocolo de requerimento de outorga junto à AGERH, devem atualizar as informações na plataforma digital "hidroagerh", hospedada no portal institucional da AGERH.

**Art. 4º** A AGERH, após avaliação técnica, poderá definir outros parâmetros de outorga,



vigentes para o Estado do Espírito Santo, além dos previstos nesta Instrução.

**Art. 5º.** Os processos de outorga, o envio de informações necessárias ao requerimento e demais pleitos previstos nesta Instrução Normativa devem ser formalizados junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, exclusivamente por meio eletrônico.

I – O requerimento de outorga de uso dos recursos hídricos estará disponível no sítio eletrônico da AGERH ([www.agerh.es.gov.br](http://www.agerh.es.gov.br)) na aba **hidroagerh**, onde o usuário poderá preencher o formulário eletrônico, anexar os documentos exigidos e protocolar o pedido de forma digital.

II - A comunicação com o usuário, quando necessária, será efetuada pelo mesmo endereço de e-mail utilizado para o preenchimento do requerimento de outorga.

**Art. 6º.** A inserção das informações no requerimento deverá ser realizada pelo próprio usuário ou por representante legal.

**Art. 7º** A Portaria de Outorga e a Certidão de Dispensa emitida ficará disponível no sítio eletrônico da AGERH ([www.agerh.es.gov.br](http://www.agerh.es.gov.br)) na aba hidroagerh, onde o usuário poderá acessar o documento.

**Art. 8º.** A AGERH poderá solicitar aos usuários, a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o requerimento de outorga, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que estes sejam apresentados.

**Art. 9º.** É de responsabilidade exclusiva do usuário e do responsável técnico o conteúdo das informações prestadas no requerimento e a veracidade das mesmas, estando ele ciente de que a falsidade na declaração das informações constitui crime e infração administrativa, estando o usuário sujeito às penalidades legais previstas na Legislação.

**Art. 10º.** De acordo com o tipo ou finalidade de uso, ou interferência em recursos hídricos, poderão ser solicitados documentos, estudos técnicos e informações adicionais necessários à análise do processo de outorga.

**Parágrafo único.** Os estudos técnicos citados no caput deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 11.** O usuário de recursos hídricos deverá realizar ações de uso racional da água, de forma a respeitar a capacidade de suporte desse recurso e garantir a sua disponibilidade em quantidade e qualidade.

**Art. 12.** A outorga de uso de recursos hídricos será suspensão nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições estabelecidas na outorga;

II - não cumprimento dos requisitos legais para a outorga;

III - utilização da água para fins diversos daqueles autorizados na outorga;

IV - ocorrência de eventos hidrológicos adversos que comprometam a disponibilidade hídrica.



**Art. 13.** Será gerado um código de autenticidade que constará na Portaria e na Certidão de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para consulta da veracidade do documento emitido ao usuário.

**Art. 14.** A Agerh poderá arquivar o processo de outorga se o requerente não apresentar os documentos ou informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da solicitação por e-mail ao usuário ou da data de publicação do edital de convocação em veículo de comunicação oficial.

**Art. 15.** O ato administrativo de outorga não exime o outorgado do cumprimento de legislações pertinentes ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

**Art. 16.** Fica revogado a Instrução Normativa AGERH Nº 001, de 31 de março de 2023.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de julho de 2026.

**Fábio Ahnert**  
Diretor Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIO AHNERT**  
DIRETOR GERAL  
DG - AGERH - GOVES  
assinado em 29/07/2026 09:36:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/07/2026 09:36:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA NASCIMENTO VEGHINI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - GARH - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7C5HX6>